



Joyce Vieira <licitacao1.sesma@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Edital 011.2026 - Prefeitura de Belém

captacao1 <captacao1@dldistribuidora.net.br>

15 de setembro de 2026 às 09:45

Para: "licitacao1.sesma@gmail.com" <licitacao1.sesma@gmail.com>

Cc: dl1 <dl1@dldistribuidora.net.br>, dl 16 <dl16@dldistribuidora.net.br>

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste realizar um pedido de esclarecimento acerca do item **16**, correspondente ao edital **011/2026**, **Processo Nº 2783/2026-SESMA**.

Com o objetivo de garantir a adequada oferta do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, solicitamos esclarecimento acerca da aceitação do item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml, suspensão oral 240ml.	Frasco	Quant. Livre Concorrência 293.799		

A título de confirmação, **este será admitido exclusivamente na forma de medicamento ou suplemento?**

Ficamos no aguardo pelo vosso retorno.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO SANTOS
Assistente de Licitação
+55 (61) 99852-9812


Distribuidora



PA - ABERTURA 29.09.2026 - PE 011.2026 UASG 926294.pdf
2089K



Joyce Vieira <licitacao1.sesma@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Edital 011.2026 - Prefeitura de Belém

RT Medicamentos - DRM <rt1medicamentosdrm@gmail.com>

16 de setembro de 2026 às 14:44

Para: Joyce Vieira <licitacao1.sesma@gmail.com>

ESCLARECIMENTOS

Senhora Pregoeira, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado a esta **RFTM/DRM/SESMA**, impetrado pela empresa **DL DISTRIBUIDORA**, acerca da possibilidade de uso do hidróxido de alumínio ser utilizado na forma de medicamento ou suplemento no processo licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 - Aquisição de Medicamentos Gerais II**, processo nº 2783/2026, temos a esclarecer o que segue:

Na aceitação Regulatória, o hidróxido de alumínio pode ser aceito tanto sob a classificação de medicamento quanto de suplemento alimentar, desde que o produto atenda integralmente às especificações do edital. Já os critérios Determinantes, o foco regulatório e técnico restringe-se a duas variáveis mandatórias estabelecidas no termo de referência: **Concentração**: O teor exato do princípio ativo ou nutriente por unidade de medida; **Volume Final**: A quantidade total ou volumétrica do produto final entregue.

A divergência na classificação comercial adotada por diferentes fabricantes (medicamento vs. suplemento) é secundária para a aceitação, desde que a empresa comprove a regularidade do registro pertinente junto aos órgãos competentes (como notificação simplificada ou registro sanitário).

Sendo assim, a proposta comercial é aceitável independentemente da categoria de registro, desde que haja estrito cumprimento da concentração e do volume final estipulados no edital.

Caso ainda haja alguma dúvida, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Deick R. Quaresma

Farmacêutico RFTM/DRM/SESMA

Francisco Sidney Loiola Macedo

Farmacêutico RFTM/DRM/SESMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[>](#) [Quadro informativo](#) [>](#) [Pregão Eletrônico : UASG 926294 - N° 11/2026 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 11/2026 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 926294 - CPA-SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE MEIO AMBIENTE Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2)**Impugnações (0)****Esclarecimentos (1)**

25/09/2026 11:15



Prezados, bom dia.



Venho por meio deste realizar um pedido de esclarecimento acerca do item 16, correspondente ao edital 011/2026, Processo N° 2783/2026-SESMA.

Com o objetivo de garantir a adequada oferta do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, solicitamos esclarecimento acerca da aceitação do item abaixo:

Item: 16 - Hidróxido dealumínio 61,5mg/ml, suspensão oral 240ml - Frasco

A título de confirmação, este será admitido exclusivamente na forma de medicamento ou suplemento?

Ficamos no aguardo pelo vosso retorno.

Atenciosamente,



Senhor(a) licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria, acusar o recebimento nesta Comissão de Contratação SESMA/PMB, do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO via e-mail, datado em 15/09/2026, às 09h45, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026-SESMA, sendo encaminhado no mesmo dia para a área técnica do órgão demandante, para subsidiar resposta pelo Pregoeiro, e respondido TEMPESTIVAMENTE em tempo hábil, de acordo com o prazo previsto no Ato Convocatório c/c Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

➤ Quadro informativo ➤ Pregão Eletrônico : UASG 926294 - N° 11/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

da possibilidade de uso do hidróxido de alumínio ser utilizado na forma de medicamento ou suplemento no processo licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 - Aquisição de Medicamentos Gerais II, processo nº 2783/2026, temos a esclarecer o que segue:

Na aceitação Regulatória, o hidróxido de alumínio pode ser aceito tanto sob a classificação de medicamento quanto de suplemento alimentar, desde que o produto atenda integralmente às especificações do edital. Já os critérios Determinantes, o foco regulatório e técnico restringe-se a duas variáveis mandatórias estabelecidas no termo de referência: Concentração: O teor exato do princípio ativo ou nutriente por unidade de medida; Volume Final: A quantidade total ou volumétrica do produto final entregue.

A divergência na classificação comercial adotada por diferentes fabricantes (medicamento vs. suplemento) é secundária para a aceitação, desde que a empresa comprove a regularidade do registro pertinente junto aos órgãos competentes (como notificação simplificada ou registro sanitário).

Sendo assim, a proposta comercial é aceitável independentemente da categoria de registro, desde que haja estrito cumprimento da concentração e do volume final estipulados no edital.

Caso ainda haja alguma dúvida, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Deick R. Quaresma
Farmacêutico RFTM/DRM/SESMA

Francisco Sidney Loiola Macedo
Farmacêutico RFTM/DRM/SESMA

A presente resposta, deverá ser divulgada nos meios oficiais de publicidade do certame, para conhecimento de todos os interessados, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

Joyce de Cássia Campos Vieira
Pregoeira/SESMA/PMB

Incluir esclarecimento

> Quadro informativo > Pregão Eletrônico : UASG 926294 - N° 11/2026 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



Acesso à
Informação



Joyce Vieira <licitacao1.sesma@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Edital 011.2026 - Prefeitura de Belém

Joyce Vieira <licitacao1.sesma@gmail.com>
Para: captacao1 <captacao1@dldistribuidora.net.br>

25 de setembro de 2026 às 11:41

Gmail - Pedido de Esclarecimento - Edital 011.2026 - Prefeitura de Belém
Senhor(a) licitante,

Vimos respeitosamente perante Vossa Senhoria, acusar o recebimento nesta Comissão de Contratação SESMA/PMB, do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** via e-mail, datado em 15/09/2026, às 09h45, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026-SESMA, sendo encaminhado no mesmo dia para a área técnica do órgão demandante, para subsidiar resposta pelo Pregoeiro, e respondido **TEMPESTIVAMENTE** em tempo hábil, de acordo com o prazo previsto no Ato Convocatório c/c Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

Senhora Pregoeira, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado a esta **RFTM/DRM/SESMA**, impetrado pela empresa **DL DISTRIBUIDORA**, acerca da possibilidade de uso do hidróxido de alumínio ser utilizado na forma de medicamento ou suplemento no processo licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 - Aquisição de Medicamentos Gerais II**, processo nº 2783/2026, temos a esclarecer o que segue:

Na aceitação Regulatória, o hidróxido de alumínio pode ser aceito tanto sob a classificação de medicamento quanto de suplemento alimentar, desde que o produto atenda integralmente às especificações do edital. Já os critérios Determinantes, o foco regulatório e técnico restringe-se a duas variáveis mandatórias estabelecidas no termo de referência: **Concentração**: O teor exato do princípio ativo ou nutriente por unidade de medida; **Volume Final**: A quantidade total ou volumétrica do produto final entregue.

A divergência na classificação comercial adotada por diferentes fabricantes (medicamento vs. suplemento) é secundária para a aceitação, desde que a empresa comprove a regularidade do registro pertinente junto aos órgãos competentes (como notificação simplificada ou registro sanitário).

Sendo assim, a proposta comercial é aceitável independentemente da categoria de registro, desde que haja estrito cumprimento da concentração e do volume final estipulados no edital.

Caso ainda haja alguma dúvida, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Deick R. Quaresma
Farmacêutico RFTM/DRM/SESMA

Francisco Sidney Loiola Macedo
Farmacêutico RFTM/DRM/SESMA

A presente resposta, deverá ser divulgada nos meios oficiais de publicidade do certame, para conhecimento de todos os interessados, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

Joyce de Cássia Campos Vieira
Pregoeira/SESMA/PMB

[Texto das mensagens anteriores oculto]